UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO

Serviço da Ação Social

Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos ao Alunos que Frequentam o Ensino Superior

----- 10 – Presente à reunião proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: ----------

----- "Considerando que a educação e a formação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções. ----------

----- Considerando que a educação deverá ser um direito de todos e para todos. ----------

----- Considerando que os agregados familiares com filhos em idade escolar têm uma responsabilidade económica acrescida, sendo esta mais acentuada, quando se trata do ensino superior. ----------

----- Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens e revê na atribuição de auxílios económicos a estudantes do ensino superior uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos. ----------

----- Considerando que o regulamento já existente, de 12 de dezembro de 2016, se encontra desfasado da situação atual, impõe-se aprovar um novo regulamento, que pretende tornar a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, mais justa e com mais equidade, de acordo com as novas condições de acesso. ----------

----- Considerando que para a concretização destas atribuições foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matérias de ação social escolar, conforme se alcança do preceituado na alínea hh) do nº 1 artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

----- Propõe-se ao Executivo Municipal que delibere aprovar: ----------

a) A proposta de alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de estudo aos Alunos que frequentam o Ensino Superior, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; ----------
c) Que, em caso de aprovação pelo Órgão Executivo e Deliberativo, deverá proceder-se à sua divulgação por meio de edital, a afixar no Edifício dos Paços do Município, nos lugares públicos, no sítio da *internet* do Município e mediante publicação no Diário da República.

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de estudo aos Alunos que frequentam o Ensino Superior e submeter à apreciação da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** ----------

Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior

Nota Justificativa

Considerando que a educação e a formação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções;

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens, e revê na atribuição de auxílios económicos a estudantes do ensino superior uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos;

Considerando que o Município deseja valorizar aqueles que recebem as bolsas de estudo, tornando a atribuição deste benefício um ato de mérito e esforço comprovado;

Considerando que o regulamento já existente, de 12 de dezembro de 2016, se encontra desfasado da situação atual;

Considerando que para a concretização destas atribuições foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matérias de ação social escolar, conforme se alcança do preceituado na alínea hh) do nº 1 artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Pretende-se alterar o regulamento existente, incluindo algumas normas de acesso e novas condições para a atribuição das bolsas de estudo universitárias: realização de voluntariado ou de um trabalho escrito de inovação sobre o concelho, bem como a frequência da escola básica no Agrupamento de escolas de Santa Marta de Penaguião até ao limite da oferta da mesma;

- E impõe-se aprovar um regulamento retificado, que pretende tornar a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior mais justa e com mais equidade.

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a

alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Princípios

1 - O presente regulamento tem por objetivo a definição de critérios aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos do ensino superior e cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente:

a) Universidades;

b) Institutos Politécnicos;

c) Institutos Superiores;

d) Escolas Superiores.

2 - Entende-se, para efeitos do presente regulamento, que os estabelecimentos de ensino superior a contemplar, sejam somente os ordinariamente designados por públicos.

Artigo 3.º
Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

a) Em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;

b) Em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 4.º
Natureza das bolsas

As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento, têm um caracter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de agregados familiares carenciados.

Artigo 5.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento é considerado:

a) Voluntariado: conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado através do trabalho voluntário, que reverte a favor do serviço e do trabalho com objetivos de apoiar terceiros de forma desinteressada e totalmente gratuita;

b) Trabalho escrito sobre o concelho: todo o documento escrito que representa o resultado de um estudo e pesquisa sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 6.º
Agregado Familiar Carenciado

Entende-se por agregado familiar carenciado o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e cujo rendimento per capita não seja superior ao valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Artigo 7.º
Montante e Periocidade

1 – As bolsas de estudo serão de valor a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 – O número de bolsas de estudo a atribuir será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

3 - As bolsas de estudo serão para o ano letivo a que o bolseiro se candidata e pagas de uma só vez.

Artigo 8.º
Condições de acesso

1 - Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser de nacionalidade portuguesa ou tenham autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;

b) Ser residente no concelho de Santa Marta de Penaguião pelo menos há 2 anos;

c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público;

d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;

e) Fazer voluntariado no ano da submissão da candidatura, pelo período de 10 dias no concelho de Santa Marta de Penaguião ou apresentar um trabalho escrito sobre o concelho de Santa Marta de Penaguião;

f) Ter concluído o 9º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;

g) Não possuir habilitação equivalente aquela que pretende adquirir;

h) Ter requerido, junto dos serviços de ação social do respetivo estabelecimento de ensino superior, a atribuição de bolsa de estudo;

i) O agregado familiar não possuir rendimento per capita superior ao valor do IAS;

j) O valor dos bens patrimoniais imóveis do agregado familiar não poderá ser superior a €100.000, excetuando o valor da 1ª habitação.

2 – Todos os agregados familiares que apresentem mais do que uma candidatura são majorados em 50% em cada candidatura.

Artigo 9.º
Processo

O processo de candidatura decorre da seguinte forma:

a) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo realizada anualmente através do *site* oficial do município, de anúncio na imprensa local e de edital a afixar nos locais habituais;

b) O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para entrega da candidatura e os prazos que deverão ser respeitados pelos interessados;

c) Entrega do impresso de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no período estabelecido para o efeito.

Artigo 10.º
Candidatura

1 – As candidaturas à concessão das bolsas de estudo são formalizadas através do preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação do agregado familiar;

b) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere a bolsa;

c) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida, ou comprovativo de causa da reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;

d) Documento comprovativo devidamente atestado pela entidade ou Instituição em como realizou voluntariado ou trabalho escrito, de acordo com as condições da alínea e) do nº 1 do artigo 8.º do presente regulamento;

e) Certificado comprovativo da conclusão do 9º ano no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;

f) Documento comprovativo da requisição da bolsa de estudo aos serviços de ação social do estabelecimento de ensino superior;

g) Fotocópia da declaração do IRS e da nota de liquidação do IRS, e fotocópia do recibo de pensões, do recibo do subsídio de desemprego ou histórico das remunerações da segurança social;

h) Fotocópia do recibo de renda;

i) Declaração de bens patrimoniais imóveis do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área de residência.

2 – A comissão de análise, se assim o entender, pode solicitar quaisquer outros documentos adicionais.

Artigo 11.º
Destinatários

Tem legitimidade para apresentar candidatura:

a) O estudante quando maior de 18 anos de idade;

b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor.

Artigo 12.º
Processo de seleção

As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

a) O Vereador do Pelouro da Ação Social e Solidariedade e Educação;

b) O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;

c) Um representante do Município no Conselho Municipal de Educação;

d) O Diretor do Agrupamento;

e) Um Técnico a exercer funções na área da Ação Social na Câmara Municipal.

Artigo 13.º
Cálculo da Rendimento mensal per capita

1 - O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

R=[RI – (H+S+E)]/(N*12)

R = Rendimento per capita;

RI =Rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior da candidatura, determinado pela nota de liquidação de IRS e/ou quaisquer outros elementos que a comissão de análise apure no decorrer do processo de candidatura;

H = Rendas anuais com a habitação (serão considerados doze meses até ao valor máximo de €3.000);

S = Encargos Anuais com a saúde constantes da declaração de IRS;

E = Encargos Anuais com a educação do agregado familiar, constantes na declaração de IRS;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 14.º
Critérios de Seleção

1 - Após feita a análise das candidaturas, os candidatos serão ordenados, tendo em conta a seguinte pontuação:

a) - Rendimento per capita do agregado familiar:

Inferior a 40% do IAS – 25 pontos

Entre 40% e 50% do IAS – 20 pontos

Superior a 50% até 60% do IAS – 15 pontos

Superior a 60% até 70% do IAS – 10 pontos

Superior a 70% até ao valor do IAS – 5 pontos

Superior ao valor do IAS – exclusão do candidato

b) - Aproveitamento escolar do candidato:

<14 valores – 3 valores

De 14 a 18 valores – 5 pontos

> 18 valores – 10 pontos

c) - Distância ao estabelecimento de ensino:

Até 100Km – 3 pontos

Mais de 100Km – 5 pontos

2 – No caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato cujo rendimento per capita for mais baixo.

3 - Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.

Artigo 15.º
Exclusão dos candidatos

São excluídos todos os candidatos:

a) Cuja avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;

b) Que não preencham os requisitos exigidos no artigo 8.º do presente regulamento;

c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 16.º
Audiência Prévia

1 – Após a ordenação dos candidatos, a comissão de análise elabora uma lista provisória.

2 - A lista provisória com a ordenação dos candidatos, será enviada conjuntamente com uma notificação para realização de uma audiência prévia.

3 – Em sede de audiência prévia e no prazo de 10 dias uteis após a receção da notificação, os candidatos poderão apresentar eventuais reclamações.

4 - Terminado este prazo, será elaborado um relatório final, para efeitos de homologação pela Câmara Municipal.

5 – Da lista nominativa dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas constarão:

1º Nome completo;

2º Posição obtida;

3º Admitido ou excluído (com fundamento o presente regulamento).

6 – A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 9.º.

Artigo 17.º
Cessação do direito à bolsa

Constitui cessação imediata do direito à bolsa a inexatidão e ou a omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação.

Artigo 18.º
Proteção de dados

1- Os dados fornecidos pelos requerentes das bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Santa Marta de Penaguião responsável pelo seu tratamento.

2- Os estudantes ou seu responsável legal e/ou encarregado de educação que requeiram o apoio devem autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos, com os existentes nas bases de dados de outros organismos públicos.

3- É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem.

Artigo 19.º
Norma transitória

O requisito constante da alínea f) do nº 1 do artigo 8º do presente regulamento apenas se aplica às candidaturas entregues a partir de 2024, por forma a poder comprovar-se a conclusão daquela condição.

Artigo 20.º
Casos omissos

Todos os casos omissos neste regulamento ficarão sujeitos à análise particularizada da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.